

ACÓRDÃO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-001324/026/11

Embargante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Jacareí, relativas ao exercício de 2011.

Responsável: Hamilton Ribeiro Mota (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 14-01-15.

Advogados: Marcos Augusto Perez, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

Acompanham: TC-001324/126/11 e Expedientes TC-000788/007/11, TC-000789/007/11, TC-000790/007/11, TC-000791/007/11, TC-000985/007/11, TC-000986/007/11, TC-001208/007/11, TC-001209/007/11, TC-009292/026/11, TC-021414/026/11, TC-029246/026/11, TC-031772/026/11, TC-031773/026/11, TC-031774/026/11, TC-031777/026/11, TC-031835/026/11, TC-000260/007/12 e TC-014796/026/12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de julho de 2015, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitar, para o fim de confirmar a r. decisão do Tribunal Pleno.

Presente o Procurador - Geral do Ministério Público de Contas – Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 20 de julho de 2015.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO
RELATOR